

Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 016/08

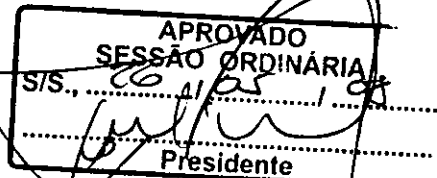
Entrada: 12/05/2008

Autoria: Marcio Aparecido de Queiróz

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "Centro de Iniciação Musical de Votorantim".

Arquive-se: 28 / 06 / 08

Contém: 20 Folhas




Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 016/08

Declara de Utilidade Pública o "Centro de Iniciação Musical de Votorantim".

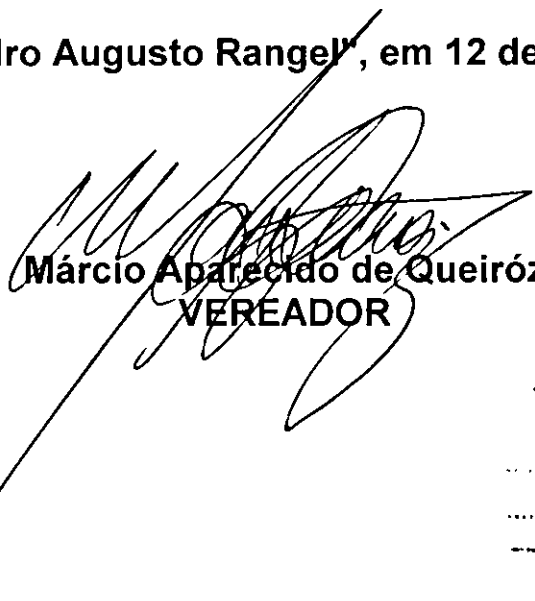
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, o "Centro de Iniciação Musical de Votorantim", com sede à Rua Profª Elenice de Góes, 293, no Jardim Clarice, neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 12 de maio de 2.008.


Márcio Aparecido de Queiróz
VEREADOR

CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 13.05.08
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S. 26.05.08
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 26.05.08
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



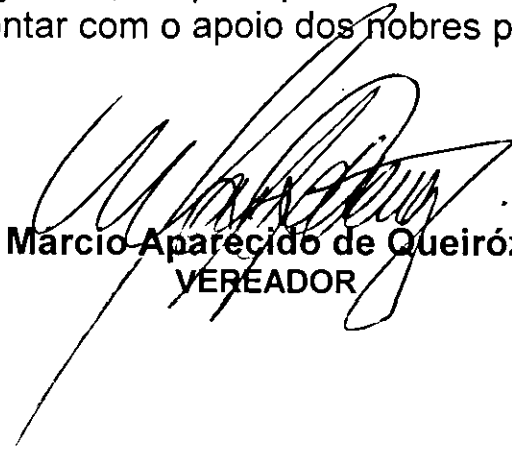
JUSTIFICATIVA:

Há vários anos vem sendo desenvolvido um trabalho com crianças e jovens na área da música e da dança através da Banda Marcial, que atualmente conta com 160 integrantes, cujos ensaios são feitos nas dependências da E.E. Prof. “Wilson Prestes Miramontes”, no Parque Jataí.

Essa entidade (**CIMU**) não visa fins lucrativos, já que é através dos projetos e do desenvolvimento de várias formas de participação e integração, que é fornecida ao cidadão a possibilidade de exercer sua criatividade, iniciativa, reflexão, criticidade, autodisciplina e solidariedade. E para dar continuidade a essa iniciativa, necessita de apoio para sua manutenção.

Ressaltamos que trata-se de um importante programa social, que utiliza a música e a dança como ferramenta, para oferecer às crianças e adolescentes uma oportunidade e de boa vivência social.

Por todo o exposto, e por entendermos ser um projeto importante, principalmente aos jovens, é que apresentamos este projeto de lei e esperamos poder contar com o apoio dos nobres pares.


Marcio Aparecido de Queiróz
VEREADOR

ATA DE FUNDAÇÃO, VOTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CENTRO DE INICIAÇÃO MUSICAL DE VOTORANTIM.

EM BRANCO

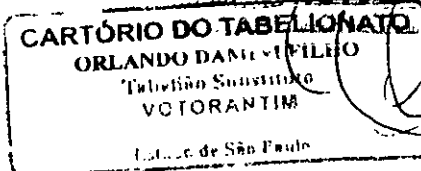
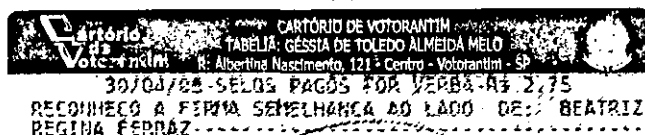


ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE INICIAÇÃO MUSICAL DE VOTORANTIM.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e oito, à Rua Profª Elenice de Góes nº 293, sito no bairro do Jardim Clarice em Votorantim, com início às 19h00, estiveram reunidos os membros da Diretoria do Centro de Iniciação Musical de Votorantim discutir a seguinte ordem do dia: A retificação da data que consta na Ata de Fundação do Centro de Iniciação Musical de Votorantim. Feita a leitura da Ata de Fundação logo em seguida a Presidente Beatris Regina Ferraz da assembléia deu início à pauta da reunião que foi secretariada pela Srª Roseli Aparecida Gonçalves, dada a palavra aos presentes não houve manifestação sendo aprovada a data correta da Fundação da Entidade que é de nove de setembro de dois mil e sete, uma vez que houve a necessidade da alteração, a retificação foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, às 22h00, onde lavrou-se a Ata, que após lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por mim, presidente Beatris Regina Ferraz.



Beatris Regina Ferraz
Presidente



1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

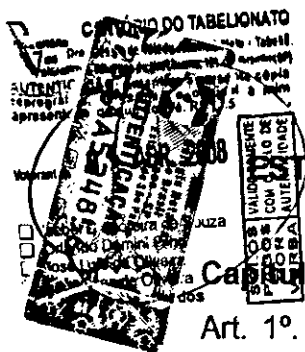
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 67.196

Apresentado em 25/04/2008, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 67.196. Sorocaba (SP) 30/4/2008.

Emolumentos	26,45
Estado	7,52
Ipeap	5,58
Reg.Civil	1,40
Trib.Justica	1,40
Diligencia(s)	0,00
Total	42,35

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

EM BRANCO



NO. DE VOTORANTIM S.P. 07

STATUTO DE ORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO MUSICAL DE VOTORANTIM

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. O Centro de Iniciação Musical de Votorantim designado pela sigla, CIMU, constituída (o) em 09 de Setembro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Profª Elenice de Góes nº 293 no Jardim Clarice no município de VOTORANTIM Estado de SÃO PAULO e foro em VOTORANTIM.

ARTIGO 2º - O CIMU enquanto associação civil sócio-cultural e educacional tem como finalidades e objetivos principais:

- I) Promover políticas sociais de atendimento à criança ao adolescente através da cultura, educação e lazer;
- II) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação cultural e educacional para melhorar a qualidade de vida da população;
- IV) Estudar, pesquisar e divulgar as benfeitorias que o acesso à cultura e educação promove em todos os níveis visando o desenvolvimento e acesso de todo e qualquer cidadão aos meios de atingi-las;
- V) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VI) Organizar uma biblioteca onde as pessoas que se encontrem envolvidas no segmento cultural e educacional, seja em qualquer nível escolar que estejam cursando ou pesquisa cultural, possam dela se beneficiar, requerendo apenas das mesmas que estejam devidamente cadastradas no CIMU independente de participarem formalmente de seu quadro de associados.
- VII) Elaborar um histórico completo da cultura e costumes do município sede, desde a sua fundação até os dias de hoje, pomenorizando suas influências culturais trazidas pelos seus fundadores primordiais, aspectos geográficos, clima, afluentes, fauna e flora, tipo de agricultura, pecuária, indústria instalada, culinária, densidade populacional, extensão do território ocupado e demais aspectos inerentes.
- VIII) Promoção do voluntariado
- IX) Difundir o CIMU

Parágrafo Único – O CIMU não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

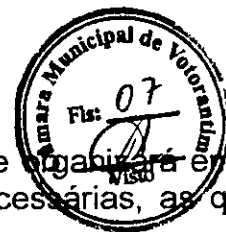
Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o CIMU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O CIMU se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O CIMU terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E SEU DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

EM BRANCO



NO
DE
VOTORAN
2
3
H

Art. 5º A fim de cumprir sua (a) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º. O CIMU é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 7º. São direitos dos sócios fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Centro de Iniciação Musical por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O CIMU será administrada (o) por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e plenamente em dia com suas mensalidades.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII - destituir os administradores.

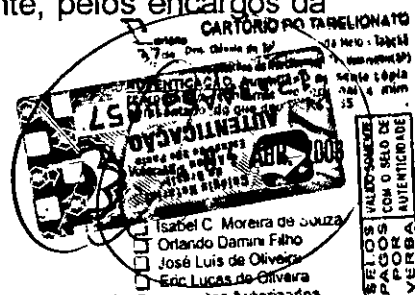
Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um terço (1/3) sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na



EM BRANCO

sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em não havendo quorum, meia hora após em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar o CIMU judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

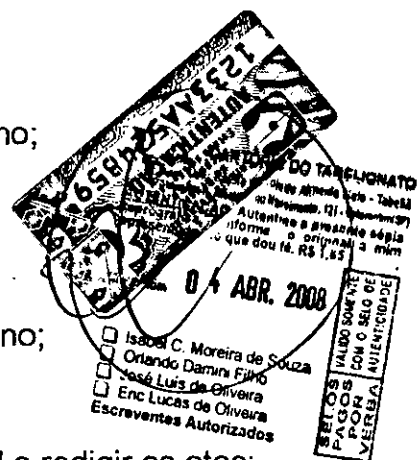
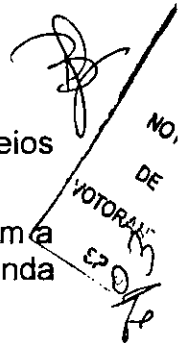
- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Secretário:

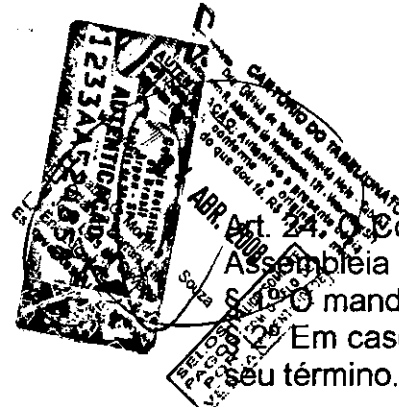
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



EN BRANC



NOTA
DE
VOTORES
2009

O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e um suplente, eleito pela Assembleia Geral.

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar do Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio do CIMU será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

Art. 27. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente a que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O CIMU será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária,

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E SÍMUL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

62

BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.445.236/0001-06		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/02/2008	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INICIACAO MUSICAL DE VOTORANTIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE INICIACAO MUSICAL DE VOTORANTIM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R PROFESSORA ELENICE DE GOES		NÚMERO 293	COMPLEMENTO
CEP 18.116-670	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CLARICE	MUNICÍPIO VOTORANTIM	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **31/03/2008** às **07:46:13** (data e hora de Brasília).

especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

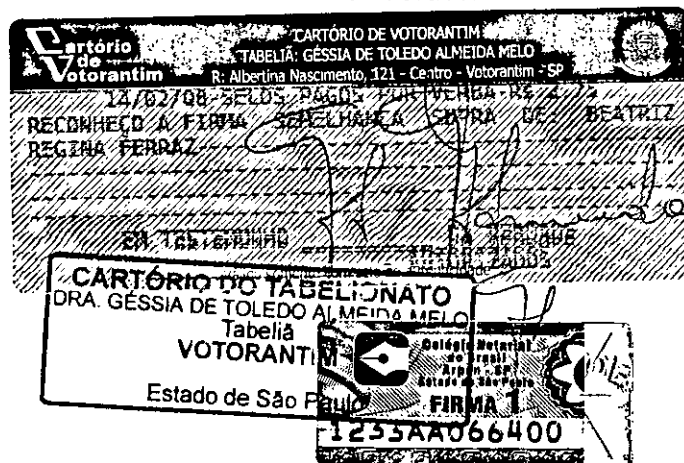
Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



NOTAS
DE
VOTORANTIM
SP



Beatriz Regina Ferraz
Presidente



Dr. Claudinei Fernando de Paula Ribeiro
OAB 161.685

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 13.545

Apresentado em 12/02/2008, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 13.545. Sorocaba(SP), 15/2/2008 .

Emolumentos	52,89
Estado	15,04
Ipesp	11,15
Reg.Civil	2,79
Trib.Justica	2,79
Diligencia(s)	0,00
Total	89,79

Escritório Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba
José Eduardo Coutinho
Escritório Oficial

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SECRETARIA DE FINANÇAS

CADASTRO FISCAL



NÚMERO DA INSCRIÇÃO

16484

obrigatória a exibição desta
ficha quando solicitada

Nome do Contribuinte **CENTRO DE INICIAÇÃO MUSICAL DE VOTORANTIM**

Número do CNPJ/CPF: **09.445.236/0001-06**

Inscr. Estadual/RG:

Estabelecido à **ELENICE GÔES - RUA PROFª Nº 293
JARDIM CLARICE - VOTORANTIM**

Ramo de Atividade **ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA LIGADAS À CULTURA E À ARTE.**

Data da Abertura **15/02/2008**
Data de Emissão **14/04/2008**

Processo Nº **PR 2256/2008**
Viabilidade N **205/2008**

Abrão Ayres de Oliveira
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal

Chefe do Cadastro Fiscal

Elias Machado Rodrigues

Escriturário
Matrícula: **12.481**

Funcionário

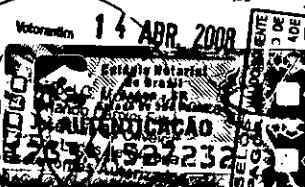
Dia **SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO**

LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Horário de Funcionament

08:00 - 18:00

CANTÃO DO TABELIONATO
7º Dr. Célio de Toledo Almeida Melo - Tabelião
Votorantim R. Alberto de Macedo, 121 - Votorantim/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográfica, conforme o original a mim
apresentado de que dou fé. R\$ 1,25



EM BRANCO

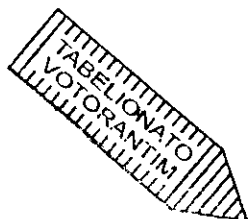


CENTRO DE INICIAÇÃO MUSICAL DE VOTORANTIM

CNPJ: 09.445.236/0001-06

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os membros do **CIMU - Centro de Iniciação Musical de Votorantim**, não são remunerados para as funções que ocupam na mesma.

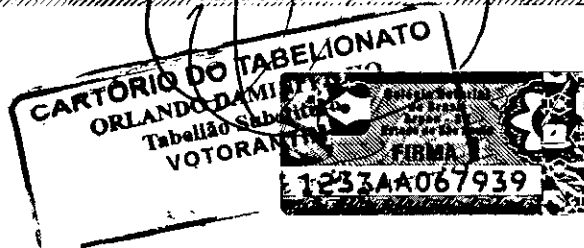


04 ABR. 2008

BEATRIS REGINA FERRAZ

Presidente

CARTÓRIO DE VOTORANTIM			
TABELIA: GESSIA DE TOLEDO ALMEIDA MELO			
R. Albertina Nascimento 121 - Centro - Votorantim - SP			
047.647.007-5113333 - PÁG. 1 de 1			
RECONHEÇO A FIRMA	SEMELHANÇA	SUPRA DE	BEATRIZ
REGINA FERRAZ			
EM TESTEMUNHO		DA VERDADE	
AUTORIZADO		AUTORIZADO	
valido somente com selo de autenticidade			





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 13/05/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 13/05/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☒ Comissão de Redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 022/2008.

Projeto de Lei nº 016/08, de autoria do Vereador Márcio Aparecido de Queiroz, que declara de utilidade pública o Centro de Iniciação Musical de Votorantim.

Parecer:

O projeto observa os requisitos da Lei nº 81, de 19 de janeiro de 1967, que entre outros, exige que as entidades que pretendam ser declaradas de utilidade pública tenham estatutos registrados, que junte ata da eleição e posse de sua diretoria, além de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.

Dessa forma, cumpridas as exigências da Lei própria, está a proposição apta a ser discutida e votada em Plenário, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 19 de maio de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

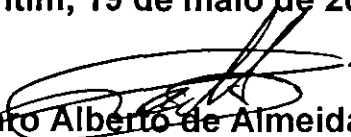
PROJETO DE LEI Nº 016/08

O Vereador Márcio Aparecido de Queiróz, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública o “Centro de Iniciação Musical de Votorantim”:

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

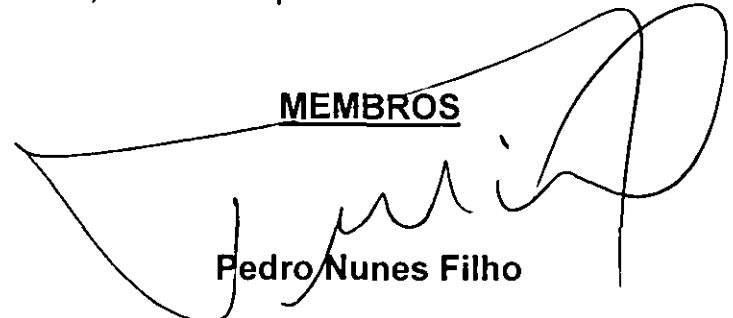
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

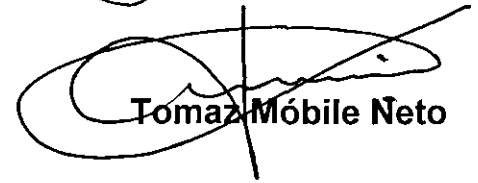
Votorantim, 19 de maio de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Nunes Filho


Tomaz Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 016/08

O Vereador Márcio Aparecido de Queiróz, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública o “Centro de Iniciação Musical de Votorantim”.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 19 de maio de 2008.

Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Márcio Aparecido de Queiróz

Tomáz Mobile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 016/08

O Vereador Márcio Aparecido de Queiróz, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública o “Centro de Iniciação Musical de Votorantim”.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

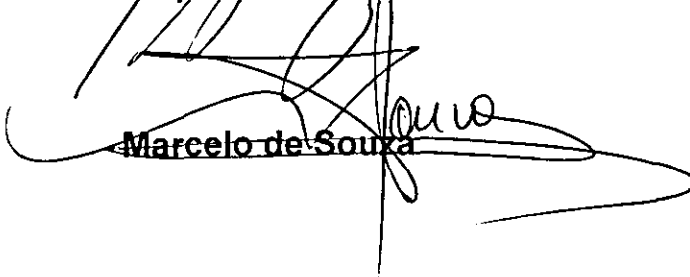
Votorantim, 19 de maio de 2.008.


Tomáz Móbile Neto
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Marcio Aparecido de Queiróz


Marcelo de Souza



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



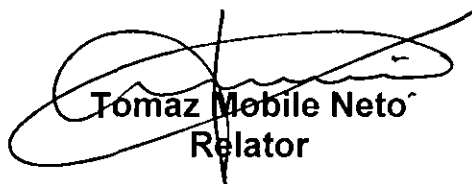
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 016/08

O Vereador Márcio Aparecido de Queiróz, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública o “Centro de Iniciação Musical de Votorantim”.

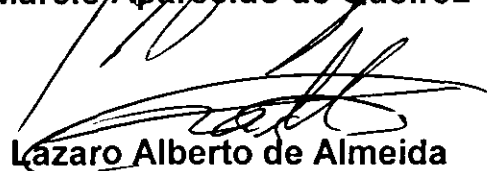
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 19 de maio de 2.008.


Tomaz Mobile Neto
Relator

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Lazaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 014/08

Projeto de Lei nº 016/08

Declara de Utilidade Pública o "Centro de Iniciação Musical de Votorantim".

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, o "Centro de Iniciação Musical de Votorantim", com sede à Rua Profª. Elenice de Góes, 293, no Jardim Clarice, neste município.

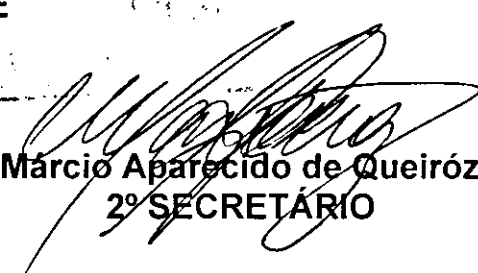
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 27 de maio de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Márcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 28/06/08
Lei nº 1374,
de 20/06/08